



Código de Conduta e Ética da ABDE



ABDE
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DESENVOLVIMENTO

Código de Conduta e Ética



ABDE apresenta seu código de orientação de ações e conduta

PREMISSAS

Este Código de Conduta Ética visa evidenciar e reforçar os valores éticos da Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE), sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades, vocacionadas para ações que, por intermédio da Associação, das instituições filiadas e dos demais parceiros, têm como objetivo empreender ações que visem à promoção do desenvolvimento sustentável do Brasil.

Este Código define também os princípios que regem as condutas dos colaboradores da ABDE, e apresenta diretrizes para a promoção de uma cultura de prevenção, detecção e reação para eventuais desvios de condutas; e reflete o comprometimento da ABDE com a transparência e com a política de zero tolerância em relação a qualquer tipo de prática ilícita por parte de seus colaboradores e representantes, independente de cargo ou hierarquia na Associação.

O Código alinha-se à missão, aos valores e à visão que definem a identidade da ABDE e juntos reforçam a sua condição de instituição comprometida com a excelência em todas as suas atividades, não criando, entretanto, quaisquer relações jurídicas entre as partes, diversas daquelas que já possuem. Todos os demais compromissos (os já criados e os que venham a ser criados) expressos pela ABDE por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas alinham-se, igualmente, ao presente conjunto de valores e nele se inspiram.

Índice

2

1. DESTINATÁRIOS
2. AÇÃO INSTITUCIONAL E PRINCÍPIOS ÉTICOS
3. FOCO NA EXCELÊNCIA
4. OBJETIVOS

3

5. HONESTIDADE E ÉTICA
6. COMPROMISSO COM AS NORMAS
7. PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

4

8. DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
9. CONDUTA COM PARCEIROS EXTERNOS

5

10. CRITÉRIOS DE CONDUTA COM A PRÓPRIA ABDE
11. ENTRE O PÚBLICO INTERNO
12. COM OS ASSOCIADOS

6

13. COM OS AGENTES PÚBLICOS
14. COM A IMPRENSA
15. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

7

16. CIÊNCIA DOS ENVOLVIDOS
17. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS
18. DENUNCIANTES DE BOA-FÉ E INVESTIGAÇÕES INTERNAS
19. COMITÊ DE ÉTICA

8

20. DISPOSIÇÕES FINAIS
21. DÚVIDAS E OMISSÕES

1. DESTINATÁRIOS

Este Código deve ser observado pelos:

- (i) membros dos órgãos da ABDE: da Diretoria, incluindo Presidente e Vice-Presidentes; da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal;
- (ii) Funcionários, incluindo Estagiários;
- (iii) Consultores e outros Parceiros conveniados, contratados ou terceirizados, autônomos, ou não.

Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código como referencial ético e de conduta a ser observado no seu relacionamento com a ABDE, na representação da ABDE, e na condução de suas atividades em qualquer localidade ou ambiente virtual em que a Associação atue.

2. AÇÃO INSTITUCIONAL E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Este Código está baseado na legislação brasileira vigente, em conformidade com as políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e à corrupção e de respeito aos direitos humanos. O respeito às leis brasileiras constitui um princípio fundamental da ABDE, e todos os seus dirigentes, funcionários e contratados devem cumpri-las no exercício de suas atividades profissionais, pois é imprescindível para a ABDE evitar qualquer violação da lei, em toda e qualquer circunstância.

A política de relacionamento da ABDE está, também, intimamente ligada ao respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, bem como a todos aqueles relativos a direitos e garantias humanas individuais. A diversidade de origem étnica, racial, cultural, religiosa, de idade e de orientação de gênero ou sexual, bem como as visões de mundo, estão presentes na instituição, sem qualquer distinção, ainda, entre homens e mulheres, visando ao respeito mútuo e à ampla aceitação desta gama de particularidades.

3. FOCO NA EXCELÊNCIA

Os destinatários deste Código devem buscar os mais altos padrões de qualidade e de constante inovação a partir de um ambiente pautado pela postura profissional comprometida com os princípios da ABDE. Assim, é indispensável:

- a. Manter uma postura de honestidade, integridade, respeito, lealdade, eficiência, transparência e imparcialidade para orientar seus relacionamentos no âmbito da ABDE e construir um clima profissional sólido e de coesão organizacional;
- b. Exercer suas atividades com competência e diligência, buscando aprimoramento técnico e atualização permanente, encorajando os demais envolvidos a adotar tal prática;
- c. Nas decisões que afetem associados, colaboradores e parceiros devem sempre utilizar como critério de qualificação a competência;
- d. Focar na missão e nos valores da ABDE, evitando se desviar dos propósitos da Associação; e
- e. Reconhecer os erros cometidos, corrigi-los e usá-los para identificar formas de evitá-los.

4. OBJETIVOS

O Código de Conduta Ética da ABDE tem como objetivos:

- a. Orientar o seu público-alvo sobre os princípios de conduta ética;
- b. Estabelecer uma referência para a conduta profissional dos colaboradores e demais parceiros;

- c. Administrar de forma ética conflitos de interesse reais ou potenciais;
- d. Ser um documento padrão para orientação do relacionamento interno e externo da ABDE, tanto para os seus profissionais como para seus parceiros e públicos de interesse;
- e. Garantir que as preocupações com a qualidade e o rigor técnico incluam o comportamento regido por princípios éticos;
- f. Dar diretrizes para o estabelecimento de sanções a quem infrinja as disposições contidas neste; e
- g. Garantir a adoção de boas práticas para a sustentabilidade institucional.

5. HONESTIDADE E ÉTICA

Os destinatários deste Código devem considerar que a excelência da ABDE gera a confiança que se estabelece naturalmente nas relações com os diversos públicos com os quais a instituição interage e em cujas relações se deve pesar não somente o que é legal e ilegal, o que é justo e injusto, o que é conveniente e inconveniente, o que é oportuno e inoportuno, mas principalmente o que é honesto e o que é desonesto.

Assim é indispensável que a ética seja o pano de fundo das condutas, uma vez que nem todas as leis, normas e políticas esgotam as reflexões éticas e, assim, todos devem:

- a. Agir com respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- b. Agir de forma ética;
- c. Repudiar qualquer forma de assédio;
- d. Repudiar qualquer prática fraudulenta ou de corrupção (suborno, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, vantagens indevidas, entre outras), bem como a prática de atos ilícitos ou criminosos de toda ordem;
- e. Combater o uso de drogas ilícitas; e
- f. Rechaçar condutas ilícitas, tais como falsificação de documentos, evasão fiscal, sonegação, dentre outras.

6. COMPROMISSO COM AS NORMAS

Os destinatários deste Código devem considerar que as atitudes e comportamentos são baseados no forte compromisso de fazer o melhor, mas com plena aderência aos valores da ABDE, às leis vigentes e às normas internas. Assim, é indispensável:

- a. Agir de acordo com o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Conduta Ética da ABDE;
- b. Repudiar a utilização de softwares não licenciados;
- c. Respeitar todas as regras estabelecidas pela ABDE no que tange à utilização do endereço de e-mail institucional;
- d. Manter a neutralidade nos canais oficiais da ABDE nas redes sociais, sobre assuntos de natureza polêmica envolvendo política, religião, questões sociais e culturais, entre outros;
- e. Zelar pela imagem da ABDE nas mídias sociais seguindo a Política de Redes Sociais da ABDE;
- f. Registrar com precisão, nos prazos requeridos e com o grau de detalhamento cabível, as informações relativas às receitas e às despesas de modo a gerar relatórios contábeis completos e nos padrões exigidos pela legislação em vigor;
- g. Respeitar todos os direitos autorais, na forma da lei; e
- h. Observar toda a legislação nacional e internacional em vigor.

7. PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

Os destinatários deste Código devem respeitar os conteúdos e as informações produzidas pela ABDE e por terceiros. Assim, é indispensável:

- a. Abster-se de compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha da rede ABDE, que são pessoais e intransferíveis, atentando que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhou essas informações;
- b. Respeitar os direitos autorais e a legislação específica sobre propriedade intelectual, tanto das produções da ABDE como de terceiros;

- c. Resguardar os conteúdos internos da ABDE (informações, documentos, dados, relatórios) compartilhando-os somente após a devida autorização e com quem os necessite para exercer as atividades definidas pela Associação;
- d. Respeitar e proteger a condição de confidencialidade e sigilo de informações e a restrição de divulgação delas, tanto de matérias internas à ABDE como de propriedade de terceiros, mesmo após eventual desligamento da ABDE ou término de contrato – a qualquer título – com a Associação;
- e. Vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas; e f. Utilizar os sistemas da ABDE zelando pela qualidade das informações imputadas e garantindo a sua confidencialidade;

8. DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Nenhum colaborador ou parceiro, nos limites do contrato firmado com a ABDE, poderá, direta ou indiretamente, oferecer, prometer, conceder ou autorizar a entrega de valores monetários, benefícios ou qualquer outro tipo de vantagem a um funcionário público ou privado em troca da sua influência ou a fim de obter um benefício indevido.

O recebimento de brindes institucionais ou presentes dentro de relações típicas e comumente aceitas nas relações sociais deverá ser limitado àqueles bens sem valor comercial ou que possuam valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Os colaboradores da ABDE são expressamente proibidos de utilizar as suas posições ou funções para incitar, exigir, aceitar, obter ou receber benefícios, bonificações, vantagens ou a promessa destes. Todos os colaboradores e parceiros têm de cumprir as leis aplicáveis e os procedimentos de combate à corrupção, seguindo a Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e à corrupção.

9. CONDUTA COM PARCEIROS EXTERNOS

- a. Observar as normas e as melhores práticas voltadas à proteção e à segurança de pessoas, instalações, equipamentos e demais dependências da ABDE;
- b. Ter atenção no trato da informação, sempre observando as regras de sigilo (LGPD) estabelecidas pela instituição;
- c. Garantir que as instituições parceiras de projetos da ABDE tenham conhecimento deste Código de Conduta Ética;
- d. Trabalhar em prol da melhoria contínua, zelando pelos valores da ABDE para a adequada construção e execução dos seus processos e planos estratégicos;
- e. Não participar de transações e atividades que possam comprometer sua integridade profissional ou comprometer sua imagem pública e pessoal, bem como a imagem da ABDE;
- f. Observar e fiscalizar as normas institucionais no uso do nome, da marca e dos símbolos da ABDE para fins de representação externa;
- g. Analisar minuciosamente minutas de contrato, nos limites da sua competência, discutir ajustes, alinhar e negociar cláusulas para contratação de projetos, acordos e parcerias;
- h. Não admitir quaisquer discriminações ou constrangimentos, incluindo assédio moral e sexual;
- i. Adotar conduta irrepreensível com relação a qualquer forma de corrupção nos seus relacionamentos;
- j. Não explorar, de qualquer forma, bem como não admitir que os parceiros permitam a exploração de mão-de-obra infantil e trabalho análogo à escravidão;
- k. Zelar para que as atividades da ABDE sejam desenvolvidas levando em consideração a disponibilidade local de recursos e o meio ambiente, buscando maximizar o aproveitamento desses recursos e minimizar eventuais impactos negativos decorrentes de suas operações, tendo como princípio norteador a sustentabilidade e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); e
- l. Promover uma cultura na qual a atitude pautada por princípios de conduta ética seja reconhecida, valorizada e tomada como exemplo por seus pares e partes interessadas.

10. CRITÉRIOS DE CONDUTA COM A PRÓPRIA ABDE

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e estagiários da ABDE, que devem ser observados:

- a. Zelar pelo patrimônio interno e os recursos materiais disponibilizados, utilizando-os de forma correta, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam à ABDE, protegendo-os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios;
- b. Usar com cidadania e sem desperdício os recursos como água, energia, papel e outros materiais de escritório e de consumo, agindo com responsabilidade socioambiental;
- c. Utilizar com consciência e para o fim específico ao qual se destinam, os recursos administrados pela ABDE e partilhados com os colaboradores e familiares, como plano de saúde, vale refeição e transporte, entre outros benefícios;
- d. Apresentar-se a qualquer compromisso de trabalho no horário estabelecido, preparado para atender às expectativas e trajado adequadamente; Agir sempre de forma cordial, respeitando todos no ambiente de trabalho;

11. ENTRE O PÚBLICO INTERNO

São critérios de conduta comuns a todos os destinatários em posição de liderança, a serem observados:

- a. Agir com a responsabilidade que o cargo lhe confere;
- b. Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código; e
- c. Manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação a posturas profissionais consideradas inadequadas frente aos princípios contidos neste Código.

São critérios de conduta comuns a todos os destinatários na qualidade de membros das equipes de trabalho, a serem observados:

- a. Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar os conflitos, acentuando, assim, o ambiente amplamente cooperativo;
- b. Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços decorrentes da formulação de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais da ABDE e de quem com ela tenha vínculos;
- c. Promover a união de esforços internos entre as unidades da ABDE em prol dos interesses dela, buscando compartilhar informações e otimizar ações sempre que possível; e
- d. Dispor-se, nos trabalhos conjuntos, a compartilhar os seus conhecimentos e informações com profissionais de outras equipes, dentro das necessidades requeridas e acordos estabelecidos.

12. COM OS ASSOCIADOS

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e parceiros perante os associados da ABDE:

- a. Agir sempre de maneira transparente e ética;
- b. Analisar cuidadosamente todos os riscos envolvidos na geração de projetos, estudos e soluções envolvendo terceiros, de modo a proteger, sobretudo, a reputação da ABDE e de seus associados;
- c. Resguardar as informações utilizadas e os resultados obtidos nos projetos, estudos e soluções a terceiros, protegendo-os de vazamentos indevidos e tratando-os com os padrões de confidencialidade requeridos mais os estabelecidos quando da contratação, exceto se houver liberação formal para a divulgação das informações; e
- d. Rejeitar a ideia de obtenção de resultados a qualquer custo e buscar sempre colocar em primeiro plano as atitudes alinhadas aos valores da instituição e aos interesses dela.

13. COM OS AGENTES PÚBLICOS

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e parceiros em relação aos agentes públicos:

- a. Respeitar rigorosamente as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com agentes públicos nacionais e internacionais de todas as esferas de poder, incluindo funcionários e permissionários de serviços públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos;
- b. Pautar qualquer relacionamento na total transparência e legalidade, detalhando, a qualquer tempo, o objeto e objetivo das relações e os recursos envolvidos, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos;
- c. Evitar qualquer situação em que possam existir dúvidas quanto à integridade das relações e nas quais pare a possibilidade de existência de algum tipo de vantagem indevida; e
- d. Repelir a oferta de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais dos agentes públicos ou apressamento de rotinas, pois qualquer ato poder vir a caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção.

14. COM A IMPRENSA

São critérios de conduta comuns a todos os dirigentes e funcionários que estão autorizados a tratar com imprensa em nome da ABDE:

- a. Respeitar a imprensa reconhecendo que ela é um meio importante para a difusão dos valores da ABDE e do saber gerado, dando visibilidade pública a eles; e
- b. Manter as relações orientadas pela veracidade e transparência das informações, assim como as opiniões e pareceres emitidos, baseando-os em estudos prévios e fundamentados de modo a não manchar a reputação da ABDE como uma instituição íntegra e comprometida com o desenvolvimento socioeconômico do país.
- c. sempre que possível; e
- d. Disponibilizar, nos trabalhos conjuntos, a compartilhar os seus conhecimentos e informações com profissionais de outras equipes, dentro das necessidades requeridas e acordos estabelecidos.

15. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A ABDE possui um Comitê de Ética responsável por verificar todas as violações a este Código de Conduta Ética. Caso sejam constatados indícios de infrações e estes sejam levados ao conhecimento da ABDE, será aberto processo de investigação interna para a apuração, assegurando sempre o devido processo legal, a ampla defesa e a garantia do sigilo das partes quando necessário.

O corpo diretivo da ABDE deverá promover ativamente a distribuição deste Código de Conduta Ética e garantir sua implementação, treinamento e monitoramento, inclusive para contratantes externos aos quadros da Associação.

16. CIÊNCIA DOS ENVOLVIDOS

Todos os colaboradores e parceiros aos quais se aplica este Código devem recebê-lo, lê-lo e declararem-se cientes das condutas éticas e más condutas documentadas pela ABDE.

Essas pessoas devem também declarar-se cientes de que a ABDE pode monitorar quaisquer atividades por elas desenvolvidas no ambiente profissional e no âmbito dos contratos firmados, com o objetivo de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com esta regulamentação.

As pessoas que se submetem às disposições deste Código devem firmar termo de adesão no ato de sua vinculação à ABDE. Na hipótese de atualização deste Código, a secretaria-executiva fará circular entre todos os funcionários e demais colaboradores suas alterações, confirmando a ciência das modificações.

As pessoas que exerçam atividades de direção, gerência ou coordenação assumem também a responsabilidade por omissões no exercício da devida supervisão e na averiguação de violações deste Código por seus subordinados.

O profissional que violar o presente Código de Conduta Ética ficará sujeito a medidas disciplinares sugeridas pelo Comitê de Ética e descritas no Regulamento do Comitê de Ética da ABDE.

Caso sejam constatadas infrações às disposições deste Código de Conduta Ética por parte de contratantes externos, isto poderá ensejar a rescisão dos contratos firmados com estas pessoas, físicas ou jurídicas, sem aplicação de qualquer penalidade à ABDE.

17. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

As medidas disciplinares decorrentes da prática de infrações éticas deverão ser aplicadas em conformidade com a gravidade da infração, e, conforme cada caso, estão ainda sujeitas às medidas judiciais cabíveis, nos termos do regulamento do Comitê de Conduta e Ética.

18. DENUNCIANTES DE BOA-FÉ E INVESTIGAÇÕES INTERNAS

Os colaboradores da Associação deverão, não só seguir as regras estabelecidas no presente Código, mas também comunicar às lideranças da ABDE sempre que potencial violação a essas regras seja identificada. A ABDE adota regra de proteção ao denunciante de boa-fé, garantindo que nenhum denunciante sofra qualquer tipo de retaliação, sempre que a denúncia seja feita de boa-fé. Denúncias e comunicações deverão ser feitas ao Comitê de Ética por meio do e-mail etica@abde.org.br e poderão ser realizadas em anonimato. Sempre que receber denúncias, o Comitê de Ética verificará a procedência das informações e adotará as medidas cabíveis, podendo ser realizadas investigações internas pelo próprio Comitê de Ética, ou por auditorias externas.

19. COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética é composto por três membros indicados pela Diretoria da ABDE, conforme regimento expresso no Regimento Interno.

Caberá ao Comitê de Ética implementar e monitorar este Código, bem como participar na execução, ou colaboração, de quaisquer outras políticas a ele vinculadas. Também é competência do Comitê de Ética, dentre outras funções: a orientação de todos os colaboradores; a apuração de denúncias realizadas por meio dos canais de comunicação; e a implementação dos programas de treinamento e comunicação da ABDE relacionadas ao tema.

A composição do Comitê de Ética deve respeitar: mandato por tempo determinado; rodízio entre os membros; representantes de diferentes instituições associadas e/ou gerências da ABDE; e natureza interdisciplinar.

As principais responsabilidades do Comitê de Ética da ABDE são:

- a. Esclarecer dúvidas em relação aos princípios contidos no Código;
- b. Apoiar os gestores na interpretação e encaminhamento de soluções para situações que se configurem violações ao Código;
- c. Assegurar a avaliação das situações de descumprimento do Código recebidas através dos canais de denúncia e encaminhar as diligências cabíveis;
- d. Garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições;
- e. Analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos e, eventualmente, não previstas no Código; e
- f. Revisar o Código de Ética, anualmente, e atualizá-lo, sempre que necessário.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Código de Conduta Ética é válido por tempo indeterminado, a partir de sua divulgação, e também está sujeito às seguintes disposições:

- a. A partir da implantação deste Código, e em todas as suas revisões, todos os seus destinatários, em especial aqueles que mantenham vínculos de trabalho, independentemente do nível hierárquico, espécie de vínculo e atribuições, sempre que houver uma revisão ou no ato da contratação têm a obrigação de assinar uma declaração atestando que leram cada versão do Código de Conduta Ética.
- b. Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, denunciando adequadamente eventuais violações do mesmo.

c. A não assinatura da declaração ou a ausência nos treinamentos relacionados a esse Código de Conduta Ética não representam liberação da obediência dos destinatários deste Código;d.

Todos os destinatários têm o dever de seguir e denunciar eventuais infrações às disposições do Código;

e. Todos os contratos celebrados pela ABDE com terceiros devem conter, a partir da aprovação deste, cláusula referente à ciência e compromisso de aderência aos princípios e critérios de conduta contidos neste Código.

21. DÚVIDAS E OMISSÕES

Os princípios e critérios de conduta considerados neste Código preveem as situações que podem surgir no cotidiano de cada relação. Eventuais omissões serão tratadas pelo Comitê de Ética.

Qualquer um que tenha dúvidas e incertezas sobre as disposições deste Código deve procurar o seu gestor imediato ou, quando necessário, recorrer ao canal de denúncia disponibilizado no site da ABDE.